



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2017.

PARECER nº 331/2017

Emenda Modificativa de nº CM-046/2017

Ao Projeto de Lei Complementar nº CM - 002/2017.

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-046/2017, de autoria do nobre vereador Eduardo Print Junior, ao Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2017, de autoria do nobre Vereador **Edson Sousa**, que altera, na forma do anexo o artigo 124, parágrafo único da Lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único I, e 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos artigos 11, 104 e ss. da LOM, c/c artigo 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-046/2017, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2017.

Divinópolis, 24 de Agosto de 2017.

**Rodrigo Kaboja**

Vereador - Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**

Vereador – Presidente

**Josafá Anderson**

Vereador – Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289